

Realizado em
23/10/25



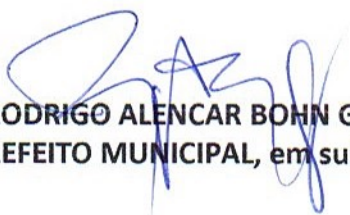
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS
Poder executivo

Ofício GAB nº 130/2025

Três Passos, 21 de outubro de 2025.

Em atenção ao Ofício nº 243/25, que encaminha o Pedido de Informação nº 8, de 2025, que questiona a quantidade de quebra-molas implantados no Município no decorrer do ano de 2025, enviamos em anexo as considerações trazidas pela Secretaria Municipal de Obras e Viação.

Atenciosamente,


RODRIGO ALENCAR BOHN GLINKE
PREFEITO MUNICIPAL, em substituição

Exmo. Sr.
FLAVIO HABITZREITER
Presidente da Câmara Municipal de Três Passos - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS – PODER EXECUTIVO
SMOV- DIVISÃO DE TRÂNSITO

Ofício Smov nº 111/2025

Três Passos, 15 de outubro de 2025

Em atenção ao **Pedido de Informação nº 08/2025**, encaminhado por essa respeitável Casa Legislativa, informamos que, no exercício de 2025, foi **implantada uma lombada transversal na Rua Campos Vergueiro**, no Município de Três Passos.

Quanto às demais solicitações não atendidas, esta **Divisão de Trânsito** esclarece que a **instalação de lombadas transversais e demais dispositivos de controle de velocidade** em vias públicas é regulamentada por legislação específica, sendo a norma vigente a **Resolução nº 600, de 24 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN)**.

A referida regulamentação tem por objetivo garantir que a instalação desses dispositivos ocorra de forma **segura, padronizada e tecnicamente justificada**, prevenindo riscos ao tráfego e prejuízos à infraestrutura viária.

Entre os principais fundamentos dessa norma, destacam-se:

1. **Segurança viária:** os redutores de velocidade, quando instalados sem critérios técnicos, podem causar acidentes, danos aos veículos e perda de estabilidade dos condutores;
2. **Padronização técnica:** a Resolução nº 600/2016 estabelece dimensões, sinalização e critérios de implantação, assegurando uniformidade e previsibilidade aos motoristas;
3. **Análise de necessidade:** a implantação deve ser precedida de **estudo técnico** realizado pelo órgão de trânsito com circunscrição sobre a via, considerando fluxo de veículos, registros de acidentes e presença de pedestres.

Conforme estabelece a Resolução nº 600/2016, para a implantação de **ondulações transversais (Tipo A e Tipo B)** devem ser observados, simultaneamente, os seguintes requisitos:

- Em **rodovias**, declividade inferior a 4% ao longo do trecho;
- Em **vias urbanas**, declividade inferior a 6%;
- **Ausência de curvas** ou interferências que comprometam a visibilidade;
- **Pavimento em bom estado de conservação**;
- **Ausência de rebaixamento de calçadas** destinados à entrada ou saída de veículos e pedestres.

Ainda, conforme o **Art. 10** da referida resolução, a instalação de ondulação transversal próxima a uma interseção deve respeitar uma **distância mínima de 15 metros** do alinhamento do meio-fio ou linha de bordo da via transversal.

Além dos critérios técnicos acima mencionados, são analisados também o **volume de tráfego da via** e **registros de acidentes** que indiquem a real necessidade da implantação.

Por fim, salienta-se que a existência de normas claras impede que redutores de velocidade sejam instalados de forma aleatória, o que poderia gerar desordem, riscos e conflitos entre moradores, motoristas e o poder público. Assim, a regulamentação garante que cada solicitação seja analisada

com base em critérios técnicos e formais, assegurando a **segurança viária** e a **legalidade das ações do Município**.

Atenciosamente,



Gelson Getelina
Secretário municipal de Obras e Viação